



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

317ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao vigésimo terceiro dia de abril de dois mil e dezoito, às nove horas, na Sala de Reuniões do
2 Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional “*Florivaldo Coelho*
3 *Prates*”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro, presenciaram a 317ª
4 Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, os Senhores
5 Conselheiros: **FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO**
6 **CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO**
7 **ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES,**
8 **SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares).**
9 **CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E ROBERTO**
10 **SIMÕES PRESTES (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário
11 para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior
12 com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. - **IV -**
13 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro GEDSON**
14 **DE CAMARGO – Processo 67.569/2016 – Sônia Regina Grin da Silva – Recurso Ordinário.**
15 O relator foi fazer a oitiva no 10º andar do edifício devido a dificuldade da recorrente em subir as
16 escadas, estando o elevador inoperante. Requerimento de isenção (remissão) de IPTU em razão
17 de deficiência física. Paralisia infantil e desgaste no joelho. Remissão anos-exercícios 2015 e
18 2016. Concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentar laudo ou relatório médico para
19 comprovar a existência de deficiência. Verificação “*in loco*” feita pelo relator, acompanhado
20 pelo Conselheiro Prestes, de que a recorrente caminha com auxílio de bengala e possui os
21 membros inferiores tortos, que dificultam sua locomoção. **Do Conselheiro FABIANO**
22 **RAVELLI – Processo Nº 21.399/2017 – Rui Fernando Adorno - Recurso Ordinário.** O relator
23 faz breve explanação do processo e passa a palavra ao recorrente, que afirma tratar-se de terreno
24 ocupado por comunidade católica, comunidade Aliança de Misericórdia, vinculada à Diocese,
25 voltada ao acolhimento de mulheres gestantes, moradores de rua, etc. Existência de horta
26 comunitária, brechó assistencial, sendo que os 18 mil metros quadrados da gleba são totalmente
27 utilizados para fins assistenciais. Concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentar inscrição
28 no cadastro do Conselho Municipal de Assistência Social. O presidente agradece os dizeres,
29 ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro relator MÁRCIO BARBON – Processo**
30 **2.194/2015 – Felipe Carneiro Moncao – Recurso de Ofício.** Trata o presente de recurso de
31 ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da
32 LCM 224/2008, com deferimento em 1ª. Instância Administrativa do cancelamento de todos os
33 lançamentos de IPTU do imóvel cadastrado no CPD 1179550. Diante de todos os
34 esclarecimentos acostados ao presente processo, tratando-se de vias públicas, evidenciando o
35 lançamento indevido, vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento,
36 mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Da**
37 **Conselheira relatora ROSANA GERALDO PIRES – Processo Nº 14.294/2016 – Correia e**
38 **Correia Tec. e Suprimentos Ltda – Recurso Ordinário.** Versa o presente caso sobre recurso
39 ordinário de fls. nº 236 e s.s. interposto tempestivamente pela contribuinte contra levantamento
40 específico realizado em sua empresa cadastrada no CPD 628368. Não obstante a brilhante defesa
41 apresentada pela recorrente, seus argumentos não foram suficientes para reverter a decisão já
42 proferida nos autos, visto que a Autoridade Fiscal com o desenvolver de suas atribuições
43 demonstrou que a recorrente presta serviços de assistência técnica nesta Municipalidade, motivo
44 pelo qual adoto a integralidade de suas arguições apresentadas às fls. nº 228 a 231. Vota pelo
45 conhecimento do recurso ordinário apresentado, e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-
46 se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

317ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 **relator GEDSON DE CAMARGO – Processo Nº 61.283/2015 – Sítio Córrego das Painelas –**
48 **Recurso Ordinário.** A contribuinte Neusa Aparecida Chessine Tan recorre da decisão em
49 primeira Instância Administrativa, que indeferiu a isenção do IPTU do ano-exercício de 2.015,
50 do imóvel CPD nº 1574514, com a denominação de Sítio Córrego das Painelas. O caso concreto
51 deve ser analisado sob a égide dos princípios do formalismo moderado e da verdade material,
52 aplicáveis ao processo administrativo tributário. O princípio da verdade material traduz a ideia
53 de que, na apuração dos fatos, deve ser sempre buscado o máximo de aproximação com a
54 certeza. Sua aplicação ao processo administrativo justifica-se na medida em que a
55 Administração, na busca constante pela satisfação do interesse público, não deve conformar-se
56 com a verdade meramente processual. Pode e deve estender sua atividade investigatória,
57 valendo-se de elementos diversos daqueles trazidos aos autos pelos interessados, desde que os
58 julgue necessários para a solução do caso. No contrato de parceria agrícola entranhado aos autos,
59 a partilha dos frutos contratados, foi partilhada na proporção de 10% (dez por cento) para a
60 Recorrente e 90% (noventa por cento) para a parceira agricultora, no caso, a Raizen. A própria
61 SEMA, ponderou que na data da inspeção do imóvel, o mesmo encontrava-se em período de
62 descanso, após o 4º corte consecutivo do cultivo de cana-de-açúcar, segundo as informações da
63 declaração da Raizen, folhas 33 e folhas 73, dos autos. A nota fiscal em nome da Recorrente, traz
64 indícios da produção total, haja vista que o próprio contrato de parceria agrícola destina apenas
65 10% dos frutos àquela. Ou seja, o maior montante da produção fica, por contrato, efetivamente
66 em nome do parceiro agricultor, os seus frutos são de 90%. O preparo da terra para melhorar as
67 condições de plantio e da produção agrícola é condição para melhorar a produtividade e
68 consequentemente o proveito econômico. Vota o relator pelo provimento do Recurso Ordinário
69 interposto pelos recorrentes para deferir o pedido de isenção do IPTU, do ano-exercício de 2.015.
70 Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Sidnei e Tatiane. Votaram
71 com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato,
72 Roberto Prestes e Rosana. Dado provimento por maioria. Do **Conselheiro relator MÁRCIO**
73 **BARBON – Processo Nº 50.923/2017 – Igreja Universal do Reino de Deus – Recurso**
74 **Ordinário.** Da análise dos dispositivos legais atinentes à questão, podemos verificar que a
75 Municipalidade instituiu uma isenção de IPTU em benefício dos templos religiosos. Todavia,
76 depreende-se que estamos diante de uma isenção condicionada, que somente pode ser usufruída
77 caso o contribuinte preencha os requisitos previstos na norma isentiva, os quais, *in casu*, tratam-
78 se do cumprimento cumulativo das obrigações acessórias estabelecidas no Decreto Municipal Nº
79 14.493/2012. A lei municipal isentiva e o decreto regulamentador supracitado condicionam a
80 concessão do benefício à expressa vigência do contrato de locação. É hialino, pela matrícula
81 apensada em folhas 29, que apesar de atualizada para 2017, ainda encontra-se sem o devido
82 registro do óbito do Sr. Luiz Gonzaga Barbosa de Lima, apesar de 10 anos decorridos de sua
83 morte, e apesar de existir dois aditivos contratuais apensados ao processo, um deles inclusive
84 aumentando a área locada em mais uma sala, não existe nos documentos indicação do prazo de
85 vigência do contrato. O fato de haver entidade religiosa em atividade no local não pode ser
86 elemento para deferir isenção tributária. Ao descumpri-las, o interessado perdeu seu direito ora
87 postulado, pois a falta de matrícula atualizada e a falta de documentos de representação do
88 espólio impedem a conferência da legitimidade da manutenção locatícia, não sendo possível o
89 deferimento do recurso ordinário. Outrossim, convém ressaltar que a interpretação da legislação
90 tributária sobre exclusão do crédito tributário deve ser sempre literal, sem admitir interpretação
91 extensiva (art. 111, II do CTN). Vota o relator pelo improvimento do recurso, pela absoluta falta
92 de amparo legal e por estar à decisão da primeira instância amparada por lei e pela jurisprudência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

317ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 pátria. **Do Conselheiro de 1ª vista IVANJO SPADOTE** - Todo contrato de locação de imóvel
94 urbano, em seu vencimento, prorroga-se automaticamente por prazo indeterminado, ficando
95 mantida todas as regras do contrato vencido. Isto é, não é necessário elaborar novo instrumento
96 contratual a fim de que as obrigações assumidas pelo inquilino possam ser exigidas. Essas regras
97 encontram inseridas no corpo da lei 8.245/91, em especial, o parágrafo único do artigo 56
98 quando se tratar de locação não-residencial como no caso em questão, que prescreve: “*Findo o*
99 *prazo estipulado, se o locatário permanecer no imóvel por mais de trinta dias sem oposição do*
100 *locador, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas, mas sem prazo*
101 *determinado*”. Vota o Conselheiro de primeira vista pelo provimento parcial do Recurso
102 Ordinário interposto pela contribuinte, ora Recorrente, para deferir o pleito de isenção do IPTU
103 para o exercício de 2017, somente da área efetivamente utilizada pela igreja, nos termos do
104 artigo 99-A, do parágrafo 3º da LC 224/2008. **Do Conselheiro de 2ª vista MARCELO**
105 **GOMES** – Acompanho o voto do Conselheiro de 1ª vista, Ivanjo Spadote. Votaram com o
106 Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o
107 Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros Fabiano, Gedson, José Coral, Marcelo e Roberto
108 Prestes. Negado provimento por empate. **Da Conselheira HELENA GAMA DE AQUINO –**
109 **Processo Nº 64.268/2016 – Espaço Terrenão Ltda** - Recurso de Ofício. Trata o presente de
110 recurso de ofício, encaminhado a este Conselho nos termos do Art. 455 da Lei Complementar nº
111 224/2008, tendo em vista a decisão da primeira instância administrativa que deu parcial
112 provimento ao pedido de revisão de lançamento do IPTU, para o imóvel CPD 410925, quanto à
113 duplicidade de lançamento, desapropriação de parte do imóvel pelo Município e restituição de
114 valores. No âmbito administrativo, é a partir da declaração de utilidade pública, que o poder
115 público fica autorizado a apossar-se do imóvel a ser desapropriado, conforme dispõe o art. 7º do
116 Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A desapropriação se consuma no momento em
117 que é realizada a prévia e justa indenização, pois não se pode consumir antes do devido
118 pagamento. O presente processo foi encaminhado ao Senhor Secretário de Finanças para
119 autorizar, a alteração e refazer o IPTU/2017 e o cancelamento das parcelas nº 07 a 10 do
120 exercício de 2015 e parcelas nº 08 a 10 do exercício de 2016 para os CPD 410925 em virtude da
121 duplicidade de lançamento, a alteração do lançamento da área e valor do IPTU/2017 para o CPD
122 411243, bem como a restituição de importância dos exercícios de 2012 e 2013 a favor de Luiz
123 Antônio Bonella, e dos exercícios de 2014 a 2016 a favor de Espaço Terrenão Ltda. SPE, de
124 acordo com o Art. 64 da L.C. 224/2008. Vota a relatora pelo não provimento do recurso de
125 ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, após retornar o processo à
126 Procuradoria Jurídico-Administrativa para as providências cabíveis referentes à desapropriação,
127 conforme solicitação de fls. 79 (verso). **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** – Voto
128 divergente. Acompanho o voto da Conselheira Helena, exceto quanto à restituição ao Sr. Luiz A.
129 Bonella, por não ser proprietário do imóvel em questão, art. 64, I da LC 224/2008. Votaram com
130 a Conselheira relatora, os Conselheiros Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Roberto
131 Prestes, Rosana e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Renato e
132 Sidnei. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator IVANJO SPADOTE –**
133 **Processo Nº 54.204/2016 – Neide Terezina Soave Bazanelli** - Recurso Ordinário. Trata-se de
134 recurso ordinário, tempestivamente protocolizado, onde a Recorrente supramencionada requer
135 remissão de créditos tributários relativos ao IPTU dos exercícios 2014 e 2015, de sua residência,
136 imóvel localizado na Rua Bernardino de Campos, 187, Bairro Cidade Alta, com base na Lei
137 3.423/1992, alterada pela Lei 3.939/1995, consolidadas pela Lei Complementar nº 224, de 13 de
138 novembro de 2011 – Código Tributário Municipal. Avaliação Socioeconômica de fls. 11/12,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

317ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 conduzida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, demonstrou
140 cabalmente ser a Requerente pessoa que apresenta precária situação econômica e financeira, cuja
141 única renda se trata do Amparo Social ao Idoso, conforme fls. 13. Conforme requer a Lei, a
142 Recorrente possui este único imóvel, conforme atestam as certidões de imóvel único do 1º
143 Cartório de Registro de Imóveis e Anexos em fls. 06, e do 2º Cartório de Registro de Imóveis e
144 Anexos, de fls. 31, sendo certo que a primeira instância só indeferiu o pedido inicial pela
145 ausência da segunda certidão supramencionada. Vota pelo deferimento do recurso ordinário de
146 fls. 22 no sentido de conceder a isenção pleiteada para os exercícios solicitados de 2014 e 2015.
147 Votou com a primeira instância, o Conselheiro Márcio. Votaram com o Conselheiro relator, os
148 Conselheiros Fabiano, Gedson, Helena, José Coral, Marcelo, Renato, Roberto Prestes, Rosana,
149 Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria. **Processos em diligência:** Do Conselheiro
150 relator MÁRCIO BARBON – Processo Nº 78.143/2017 – Associação Brasileira da Igreja de
151 Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. Encaminhado telegrama para apresentação de
152 documentos. Do Conselheiro MARCELO GOMES – Processo Nº 113.284/2016 – R.C.
153 Comércio e Instalações Elétricas Ltda. Encaminhado telegrama para apresentação de
154 documentos. **Informes:** Do Regimento Interno Art. 16 Os processos, sempre distribuídos por
155 sorteio, deverão ser devolvidos à Secretaria do Conselho, devidamente relatados, no prazo de 30
156 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento. Conselheiros (as) que estão com processos
157 desde o ano 2017 – Arnaldo Sorrentino (1). Cesar Zanluchi (2). Fabiano Ravelli (6). Gedson de
158 Camargo (8). Ivanjo Spadote (3). Marcelo Gomes (5). Márcio Barbon (1). Rosana Pires (2).
159 Sidnei Alves (8). § 2º Em caso de pedido de vista, o Conselheiro solicitante deverá retornar o
160 processo para julgamento na sessão imediatamente posterior ao pedido, com ou sem voto de
161 vista proferido. Houve pedido de vista na sessão na sessão 311ª (05/02/2018) do Conselheiro
162 Gedson – Processo Nº 68.417/2016. Na sessão 312ª (19/02/2018) do Conselheiro Marcelo
163 Gomes – Processo Nº 122.161/2015. Na sessão 313ª (05/03/2018) do Conselheiro Arnaldo
164 Sorrentino – Processo Nº 19.653/2017. Na sessão 314ª (19/03/2018) do Conselheiro César
165 Zanluchi – Processo Nº 79.682/2015. Na sessão 316ª (09/04/2018) do Conselheiro Márcio
166 Barbon – Processo Nº 68.677/2017 e ainda não foram devolvidos. **V - PALAVRA DOS**
167 **CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a
168 reunião às dez horas e cinquenta minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de
169 Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,
170 assinam os demais presentes. *.*.*.*.*

171
172
173
174
175
176
177
178

RENATO RONSINI
Presidente

179
180

FABIANO RAVELLI
Membro Conselheiro - Titular

179
180

GEDSON LUÍS DE CAMARGO
Membro Conselheiro - Titular

181
182
183
184
185



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

317ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Membro Conselheiro - Titular

MARCELO GOMES DE MORAES
Membro Conselheiro - Titular

ROSANA AP. GERALDO PIRES
Membro Conselheiro - Titular

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
Membro Conselheiro - Titular

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro - Suplente

TATIANA GRASSI
Secretária

JOSÉ CORAL
Membro Conselheiro - Titular

MÁRCIO ANTONIO BARBON
Membro Conselheiro - Titular

SIDNEI ALVES
Membro Conselheiro - Titular

CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI
Membro Conselheiro - Suplente

ROBERTO SIMÕES PRESTES
Membro Conselheiro - Suplente